Boletim do Trabalho e Emprego

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 3,55

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 70

N.º 38

P. 2807-2854

15-OUTUBRO-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2811
Organizações do trabalho	
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
— PE do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — Pessoal fabril)	2811
— PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	2812
— PE da alteração salarial do CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos)	2812
 PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição, distribuição e vendas, apoio e manutenção — Centro) 	2813
— PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Norte)	2814
 PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos — Norte) 	2814
— PE da alteração salarial do CCT entre a AICC — Assoc. Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro	2815
— PE do CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	2816

— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro	
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhad de Serviços	
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	
 PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT — Fe dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patre e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) 	onal
 PE das alterações dos CCT entre a (HR — Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Ce e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associa patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 	ação
— PE das alterações do CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tintur e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro	
— PE das alterações dos CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FETESI Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FESETE — Fe dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros	der.
 Aviso para PE das alterações dos CCT (dist. de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moa e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associa patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	ação e o
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores de Seguros e o SISEP — S dos Profissionais de Seguros de Portugal	Sind. 2821
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentaçã Florestas — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos S do Comércio, Escritórios e Serviços (dist. de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra	
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escrito Serviços e Comércio (dist. de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra	
— CCT entre a ACP — Assoc. Comercial de Portimão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — A ração salarial e outras	
 — CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos S dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	
— AE celebrado entre a Sociedade Nortenha de Gestão de Bingos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhad de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	
 Acordo de adesão do SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e a PT Conicações, S. A., ao AE entre a PT Comunicações e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Conicações e dos Média e outros. 	mu-
— CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Mari Mercante e outros — Rectificação	
— ACT entre a GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., e outras e a FETESE — Feder. Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Rectificação	
— AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, M lomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração — Rectificação	
— AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quae e outros — Alteração — Rectificação	
— AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serve outros — Alteração — Rectificação	
— AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serv de Portugal e outro — Rectificação	

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração	2833
— União dos Sind. de Viseu/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — USV/CGTP-IN — Alteração	2836
II — Corpos gerentes:	
— FSIB — Feder. dos Sind. Independentes da Banca	2844
— União dos Sind. de Viseu/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — USV/CGTP-IN	2844
— União dos Sind. de São Miguel e Santa Maria — Rectificação	2845
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales — Alteração	2846
II — Corpos gerentes:	
— AICCS — Assoc. da Ind. e Comércio de Colas e Similares	2852



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica. **Dist.** — Distrito.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• • •

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — Pessoal fabril).

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — pessoal fabril) abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito profissional e sectorial da convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, o qual se encontra já abrangido por outras convenções cujo âmbito sectorial é parcialmente coincidente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

- 2 A presente extensão não será, contudo, aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, desenvolvam as actividades de confeitaria e pastelaria, já abrangidas pela PE do CCT celebrado entre a ARNICA Associação Regional do Norte da Indústria e Comércio Alimentar e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto (pessoal fabril norte), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2003.
- 3 Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 deste artigo as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2—A tabela salarial da convenção produz efeitos, nos termos aí previstos, desde 1 de Março de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT (pessoal fabril e apoio e manutenção) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgarám.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no âmbito do fabrico industrial de bolachas, na área e no âmbito profissional das convenções.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das asso-

ciações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIBA Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE da alteração salarial do CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos).

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIA — Associação Nacional dos

Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, recentemente publicada, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que a outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, no âmbito profissional e sectorial da convenção, bem como na respectiva área, a qual exclui do seu âmbito o sector das moagens nos distritos de Aveiro e Porto. Igualmente se excepciona da presente extensão o sector dos alimentos compostos para animais, nos termos previstos na convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIA Associação Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas de moagens sediadas nos distritos de Aveiro e Porto e trabalhadores ao seu serviço, bem como, nos termos previstos na convenção, às empresas de alimentos compostos para animais sediadas no território do continente e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 2403, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Comércio e da Ind. de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição, distribuição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

À semelhança do que ocorreu com anteriores processos, teve-se em consideração a existência de outras convenções aplicáveis neste sector de actividade, cuja área parcialmente se sobrepõe.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT -Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, são estendidas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e no concelho de Ourém (distrito de Santarém):
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

- gante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e na Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes.

PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional

da convenção.

À semelhança do que ocorreu com anteriores processos, teve-se em consideração a existência de outra convenção aplicável neste sector de actividade, cuja área parcialmente se sobrepõe.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2003, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao
- 3 Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, Luís Miguel Pais Antunes.

PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (administrativos — Norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho

entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

À semelhança do que ocorreu com anteriores processos, teve-se em consideração a existência de outras convenções aplicáveis neste sector de actividade, cuja área parcialmente se sobrepõe.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPAN Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE da alteração salarial do CCT entre a AICC — Assoc. Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AICC — Associação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, recentemente publicada, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que a outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AICC Associação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (indústria da torrefacção) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.
- Lisboa, 1 de Outubro de 2003. O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE do CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, recentemente publicado, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AECOPS Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado e objecto da rectificação, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril, e 28, de 29 de Julho, ambos de 2003, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando, embora, os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida qual-quer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003, são estendidas, no distrito de Castelo Branco:
 - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e

de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Comercial de Portalegre e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando, embora, estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial de Portalegre e outras e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003, são estendidas, no distrito de Portalegre:
 - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais

- outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Setúbal e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando, embora, os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, dadas as especificidades

de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal e outra e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, são estendidas, no distrito de Setúbal:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e de 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001, respectivamente.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 5, de 8 de Fevereiro, e 26, de 15 de Julho, ambos de 2003, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

À semelhança do que ocorreu em anteriores processos, as abastecedoras de aeronaves são excluídas do âmbito da presente extensão, aplicando-se-lhes a respectiva regulamentação específica.

O aviso relativo à presente extensão foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARESP Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro, e 26, de 15 de Julho, ambos de 2003, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que explorem em regime de concessão

e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de abastecedoras de aeronaves, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a (HR — Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a (HR — Centro) — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções;

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são idênticos:

Procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão. Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a (HR Centro) Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2003, são estendidas, nos seguintes termos:
 - a) Nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e nos concelhos de Mação e Ourém, do distrito de Santarém, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Na área das convenções, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2—A presente extensão não se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições e os trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Igualmente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhado-

res de Serviços e outro, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

A circunstância de existirem outras convenções colectivas para o mesmo sector de actividade, celebradas pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria, determina que as empresas por ela representadas são abrangidas por essas convenções, por se tratar de regulamentação específica. As entidades patronais não filiadas em qualquer das associações patronais continuam a ser abrangidas pelas alterações das convenções celebradas por aquela associação para preservar a estabilidade da regulamentação colectiva e uma vez que a representatividade muito aproximada de ambas as associações não justifica que se altere a convenção que lhes é aplicável. Além disso, as convenções celebradas pela referida associação têm um âmbito profissional mais vasto, pelo que potencialmente abrangem mais trabalhadores nas empresas a que se aplicam.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2003, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até oito prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações dos CCT entre a ANILT — Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

A circunstância de existir outra convenção colectiva para o mesmo sector de actividade, celebrada pela Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria, determina que as empresas por ela representadas são abrangidas por essa convenção, por se tratar de regulamentação específica que prevalece sobre a presente portaria. As entidades patronais não filiadas em qualquer das associações patronais continuam a ser abrangidas pelas alterações das convenções celebradas pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria para preservar a estabilidade da regulamentação colectiva e uma vez que a representatividade muito aproximada de ambas as associações patronais não justifica que se altere a convenção que lhe é aplicável. Além disso, as convenções celebradas por esta última associação têm um âmbito profissional mais vasto, pelo que potencialmente abrangem mais trabalhadores nas empresas a que se aplicam.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANILT Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003, e entre a mesma associação patronal e a FESETE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2003, são estendidas, no território do continente, nos seguintes termos:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas:
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Aviso para PE das alterações dos CCT (dist. de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36 e 38, de 29 de Setembro e de 15 de Outubro, ambos de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro e Porto:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o SETAA — Sind. da Agricultura,	g) h)	
Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.	<i>i</i>)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
outias.	k)	
CAPÍTULO I	l)	
	m)	
Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão	n)	
Cláusula 1.ª	0)	
Área		Cláusula 9.ª
		Deveres do trabalhador
Cláusula 2.ª	São d	everes do trabalhador:
Âmbito	a)	
1	b)	
1	<i>c</i>)	
2 — O presente CCT é constituído pelo texto publi-	d)	
cado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34,	e)	
de 15 de Setembro de 2002, com as alterações constantes	f	
das cláusulas agora publicadas.	g)	
Cláusula 3.ª		Cláusula 10.ª
Vigência		Garantias do trabalhador
1 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de	E ved	ado à entidade patronal:
2003 e terão de ser revistas anualmente.	<i>a</i>)	
2—	b)	
2—	c)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
C141- 4 a	d) e)	
Cláusula 4.ª	f	
Denúncia	g	
	$\stackrel{\circ}{h}$	
	i)	
	j)	
CAPÍTULO II	<i>k</i>)	
Formas e modalidades de contrato		Cláusula 11.ª
		Direitos das comissões de trabalhadores
CAPÍTULO III		Difeitos das comissões de trabamadores
	• • • •	
Direitos, deveres e garantias das partes		Cláusula 12.ª
Cláusula 8.ª		
Deveres da entidade patronal		Transmissão do terreno ou instalações
São deveres da entidade patronal:	1 — .	
a)	2 — .	
b)		
d)	3 — .	
e)		
Á	1	

CAPÍTULO IV Cláusula 37.ª Subsídio de férias Livre exercício da actividade sindical e da organização dos trabalhadores CAPÍTULO V Condições de admissão Cláusula 38.ª Subsídio de Natal 1—..... CAPÍTULO VI Quadros de pessoal, promoções e acessos CAPÍTULO VII Duração e prestação do trabalho CAPÍTULO VIII Retribuição do trabalho Cláusula 39.ª Remuneração do trabalho nocturno Cláusula 33.ª Definição da retribuição Cláusula 40.ª Remuneração do trabalho extraordinário 3—..... Cláusula 41.ª Remuneração do trabalho em dias de descanso semanal, dias Cláusula 34.ª feriados e em dias ou meios dias de descanso complementar Retribuição de bases mínimas Cláusula 42.ª Cláusula 35.ª Local, forma e data de pagamento Dedução do montante das retribuições mínimas a) Cláusula 43.ª 3—..... Subsídio de capatazaria Remuneração pelo exercício das funções inerentes a diversas categorias profissionais Cláusula 36.ª Retribuição hora CAPÍTULO IX Transportes, transferências e deslocações

CAPÍTULO X Cláusula 107.ª Regimes mais favoráveis Suspensão da prestação de trabalho O regime estabelecido pelo presente CCT não pre-............ judica direitos e regalias mais favoráveis em vigor, mesmo que não previstos em instrumentos de regula-CAPÍTULO XI mentação de trabalho anteriores. Disciplina Cláusula 108.a Salvaguarda de direitos salariais 1 — É garantido a todos os trabalhadores, associados CAPÍTULO XII no sindicato outorgante, cujo salário real em 31 de Maio de 2003 era superior ao correspondente da sua categoria Cessação do contrato de trabalho na tabela de remunerações mínimas, referido no anexo II, então em vigor, um aumento mínimo de 5% sobre o salário real praticado com efeitos a partir de 1 de Junho de 2003. CAPÍTULO XIII 2 — O resultado da aplicação da percentagem refe-Condições particulares de trabalho rida no número anterior é arredondada para o euro imediatamente superior. ANEXO I CAPÍTULO XIV Categorias profissionais — Definição de funções Segurança, higiene e saúde no trabalho ANEXO II CAPÍTULO XV Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas mensais Comissão paritária Remuneração Níveis Categorias profissionais CAPÍTULO XVI Caseiro T 605 Encarregado de exploração Formação profissional Feitor Arrozeiro Adegueiro Cláusula 105.ª Auxiliar de veterinário Formação profissional Limpador de árvores ou esgalhador 1—..... Motosserrista П Operador de máquinas agrícolas 538 Operador de máquinas industriais Podador ou enxertador Resineiro Tirador de cortiça amadia e empilhador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de hortiflorícola/vendedor CAPÍTULO XVII Alimentador de debulhadora ou prensa Empadador ou armador de vinha Disposições transitórias Espalhador de química Cláusula 106.ª Guarda de propriedade ou guarda florestal Disposições transitórias auxiliar (a) Ш Jardineiro `..... 1 — O presente CCT revoga anteriores instrumentos Ordenhador Prático apícola de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos trabalhadores pelo presente abrangidos, salvo na parte em que aqueles consagram direitos ou regalias mais Trabalhador de adega favoráveis.

Trabalhador de lagar

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal (em euros)
III	Trabalhador de descasque de madeiras Trabalhador de hortiflorícola do nível 1	469
IV	Ajudante de guardador ou tratador de gado Calibrador de ovos Caseiro auxiliar Praticante de máquinas agrícolas Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador de salina Trabalhador hortiflorícola do nível II Trabalhador agrícola indiferenciado	451
V	Trabalhador auxiliar	434

⁽a) Tratando-se de guarda florestal auxiliar, aufere como remuneração mínima mensal o índice mais baixo do estipulado para a categoria de guarda florestal da respectiva carreira da função pública (203), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de Abril, e nos termos da Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

As funções de guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 Novembro.

Outros valores

a) Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, montante de \in 4,20.

b) Por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 7,30 mensais, que será acrescida à remuneração mensal.

Porto, 19 de Setembro de 2003.

Pela Associação de Agricultores de Concelho de Vila Real: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentar e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 30 de Setembro de 2003.

Depositado em 2 de Outubro de 2003, a fl. 44 do livro n.º 10, com o n.º 305/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (dist. de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, as empresas de moagens dos distritos do Porto e Aveiro, representadas pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, naqueles distritos, representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia do contrato

1 — (Mantém-se.)

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a 1 de Junho de 2003, tendo efeitos aplicativos no subsídio de férias já recebido ou a receber no corrente ano.

3 — (*Mantém-se.*)

Cláusula 13.ª

Retribuições mínimas

1, 2 e 3 — (Mantêm-se.)

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição de € 3,83/dia completo de trabalho efectivamente prestado.

5 e 6 — (*Mantêm-se.*)

Cláusula 52.ª

Disposição final

Mantém-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n. os 15/76, 46/77, 10/79, 16/80, 19/81, 22/82, 26/83, 32/85, 32/86, 32/87, 32/88, 31/89, 31/90, 31/91, 30/92, 30/94, 29/95, 31/96, 36/97, 36/98, 37/99, 36/2000, 43/2001 e 35/2002.

ANEXO IV Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
Ι	Director de serviços	758,50
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	735
III	Chefe de secção	705,50
IV	Programador	654,50
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	611,50

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
VI	Segundo-escriturário Estenodactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	577,20
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.a	548
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário para profissional de escritório Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Dactilógrafo	435,70
IX	Porteiro	389,50
X	Servente de limpeza	356,60
XI	Paquete até 17 anos	276,80

Porto, Setembro de 2003.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Setembro de 2003.

Depositado em 1 de Outubro de 2003, a fl. 43 do livro n.º 10, com o n.º 301/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (dist. de Aveiro e Porto) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, as empresas de moagens dos distritos do Porto e de Aveiro representadas pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, naqueles Distritos, representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia do contrato

1 — (Mantém-se.)

2 — A presente tabela salarial produz efeitos desde 1 de Junho de 2003, tendo efeitos aplicativos no subsídio de férias já recebido ou a receber no corrente ano.

3 — (Mantém-se.)

Cláusula 3.ª

Retribuições mínimas

1, 2 e 3 — (Mantêm-se.)

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,83/dia completo de trabalho efectivamente prestado.

5 e 6 — (*Mantêm-se.*)

Cláusula 52.ª

Disposição final

Mantêm-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n. os 15/76, 46/77, 10/79, 16/80, 19/81, 22/82, 26/83, 32/85, 32/86, 32/87, 32/88, 31/89, 31/90, 31/91, 30/92, 30/94, 29/95, 31/96, 36/97, 36/98, 37/99, 36/2000, 43/2001 e 35/2002.

ANEXO IV Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
I	Director de serviços	758,50
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Técnico de contas Contabilista	735

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
III	Chefe de secção Guarda-livros	705,50
IV	Secretário de direcção	654,50
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1.ª Operador máquinas contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.a	611,50
VI	Segundo-escriturário Estenodactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.ª Operador máquinas contabilidade de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Telefonista de 1.ª	577,20
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª/cobrador de 2.ª	548
VIII	Contínuo de 1.ª Estagiário para profissional de escritório Operador mecanográfico Perfurador-verificador de 3.ª Operador máquinas contabilidade Dactilógrafo	435,70
IX	Porteiro/guarda/contínuo de 2.ª	389,50
X	Servente de limpeza	356,60
XI	Paquete até 17 anos	276,80

Porto, Setembro de 2003.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Setembro de 2003.

Depositado em 1 de Outubro de 2003, a fl. 43 do livro n.º 10, com o n.º 302/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACP — Assoc. Comercial de Portimão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho (CCT) obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvem

actividades de comércio retalhista no barlavento algarvio representadas pela ACP — Associação Comercial de Portimão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Vigência

1, 2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

4 — A tabela salarial constante do anexo IV produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Cláusula 24.ª

Retribuições certas mínimas

1, 2 e 3 — (Mantêm a redacção em vigor.)

4 — Aos trabalhadores com funções de caixa ou que tenham a seu cargo recebimento de numerário será atribuído um abono mensal no valor de € 12,16 desde que sejam responsáveis pelas falhas.

5, 6 e 7 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — (Mantém a redacção em vigor.)

2 — O valor pecuniário de cada diuturnidade é de € 9,55.

3, 4 e 5 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 29.ª

Deslocações

Aos trabalhadores deslocados ao serviço da empresa são assegurados os seguintes direitos:

 a) Pagamento de refeições, alojamento e transporte necessários, nos seguintes termos:

Diária — € 26,91;

Alojamento e pequeno-almoço — \in 15,00; Pequeno-almoço — \in 1,86;

Almoço, jantar ou ceia — € 8,54;

ou pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos;

b) e c) — (Mantêm a redacção em vigor.)

6 e 7 — (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO IV Quadro de vencimentos

Níveis	Remunerações (em euros)
A	553,92 508,12

Níveis	Remunerações (em euros)
C	496,40 461,12 427,15 378,02 360,20 360,20 360,20 360,20 360,20 360,20 360,20

Lisboa, 8 de Setembro de 2003.

Pela ACP — Associação Comercial de Portimão: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Setembro de 2003.

Depositado em 3 de Outubro de 2003, a fl. 44 do livro n.º 10, com o n.º 306/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Entre a APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação, por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, por outra parte, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 29 de Outubro de 2002.

As cláusulas 1.^a, 28.^a, n.^o 5, 35.^a, n.^o 2, 35.^a-A, n.^o 1, e 72.^a passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação — APAP e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 28.ª

Retribuições mínimas

5 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que, habitual e predo-

minantemente, estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de € 20,30 enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.ª

Trabalho fora do local habitual

2 — As ajudas de custo nunca serão inferiores a € 45,70 por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço/jantar — € 10,50; Dormida com pequeno-almoço — € 25.

Cláusula 35.ª-A

Subsídio de alimentação

1— As entidades patronais obrigam-se a comparticipar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de $\le 4,70$.

Cláusula 72.ª

Retroactivos

- 1 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003, sem quaisquer outros reflexos.
- 2 Produz ainda efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003 a alteração à cláusula 35.ª-A, n.º 1 (subsídio de alimentação).

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
0	Director-geral	1 278,50
I	Director administrativo/financeiro Director de meios Director de serviços Director artístico/criativo Director de contas	1 089
II	Analista de sistemas (informática)	943,50

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
III	Analista de meios Contabilista Executivo de contas (sénior) Desenhador-maquetista Planeador de meios (sénior) Técnico de contas Técnico de relações públicas (sénior) Tesoureiro Desenhador-ilustrador Desenhador-infografista	861,50
IV	Programador de informática Chefe de secção Desenhador de arte finalista com mais de seis anos Guarda-livros	812
V	Escriturário principal Executivo de fabrico Executivo de filmes ou de rádio Planeador de tráfego Secretário de direcção Comprador de espaço e tempo com mais de quatro anos	750
VI	Comprador de espaço e tempo de dois a quatro anos	695
VII	Secretário administrativo Caixa Desenhador de arte finalista de quatro a seis anos Escriturário de 1.ª Fotógrafo especializado Motorista de pesados Chefe de equipa (demonstrador) Comprador de espaço e tempo até dois anos Executivo de contas (estagiário) (a) Planeador de meios (estagiário) (a) Redactor publicitário (estagiário) (a) Técnico de relações públicas (estagiário) (a)	674
VIII	Telefonista/recepcionista Controlador de publicidade Desenhador de arte finalista de dois a quatro anos Escriturário de 2.ª Motorista de ligeiros	612,50
IX	Telefonista	553,50
X	Contínuo de mais de 21 anos	471
XI	Contínuo de 19 a 21 anos Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Tirocinante de desenho do 1.º ano Trabalhador de limpeza	436

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
XII	Contínuo de 18 anos	388
XIII	Paquete de 16 e 17 anos	359,50

(a) O estágio será de dois anos

Lisboa, 24 de Setembro de 2003.

Pela APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços S11AM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e

Marcela Esteves Santos Monteiro

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Marcela Esteves Santos Monteiro.

Pelo Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Marcela Esteves Santos Monteiro.

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Outubro de 2003.

Depositado em 6 de Outubro de 2003, a fl. 44 do livro n.º 10, com o n.º 307/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE celebrado entre a Sociedade Nortenha de Gestão de Bingos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — Este AE entra em vigor em 1 de Janeiro do ano 2003 e vigorará pelo prazo de dois anos.

2, 3, 4, 5, 6 e 7 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 66.ª

Abono de falhas

1 — (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 21,50.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 67.ª

Prémio de risco

1 — (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 21,50.)

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 68.a

Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 21.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 69.ª

Prémio de locução

(Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 24.)

Cláusula 71.ª

Subsídio de alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para € 4,85.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração (em euros)
I	Delegado-director do jogo	1 863
II	Chefe de sala	1 102,50
III	Adjunto do coordenador	931,50
IV	Primeiro-secretário de direcção	859
V	Adjunto de chefe de sala	815
VI	Chefe de bar	630
VII	Caixa fixo	591,50
VIII	Segundo-secretário de direcção	570
IX	Caixa auxiliar volante com mais de oito meses	555
X	Adjunto de chefe de bar	528
XI	Porteiro	512,50
XII	Empregado de bar Empregado de mesa Contínuo	503
XIII	Empregado de copa Empregado de limpeza	460

Artigo 2.º

IRCT em vigor

(Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derrogadas pela presente convenção.)

Porto, 21 de Janeiro de 2003.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores e Serviços — FETESE e Sindicato dos Trabalhadoras de Escritório, Comércio, Hotelaria o Serviços — SITESE: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos: (Assinatura ilegível.)

Pela Sociedade Nortenha de Gestão de Bingos: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 30 de Setembro de 2003.

Depositado em 1 de Outubro de 2003, a fl. 44 do livro n.º 10, com o n.º 303/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão do SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e a PT Comunicações, S. A., ao AE entre a PT Comunicações e o SINDE-TELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outros.

Entre a PT Comunicações, S. A., com sede na Rua de Andrade Corvo, 6, em Lisboa, e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, com sede na Avenida de Miguel Bombarda, 50, 3.°, em Lisboa, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, é celebrado o presente acordo de adesão ao acordo de revisão ao AE da PT Comunicações, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2003.

Este acordo de adesão será entregue para depósito e publicação, nos termos da lei.

Lisboa, 18 de Setembro de 2003.

Pela PT Comunicações, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 1 de Outubro de 2003.

Depositado em 2 de Outubro de 2003, a fl. 44 do livro n.º 10, com o n.º 304/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2003, o texto do CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1447, na cláusula 11.ª («Deveres das entidades patronais»), onde se lê «a) [...] relativos no seu

cumprimento;» deve ler-se (a) [...] relativos ao seu cumprimento;».

Na p. 1450, na cláusula 26.ª («Transmissão de ordens»), onde se lê «5—[...] das 21 às 24 e das 4 às 8 horas» deve ler-se «5—[...] das 21 às 24 e das 0 às 8 horas».

Na p. 1455, na cláusula 62.ª («Férias»), onde se lê «4 — [...] a admissão de em trabalhador» deve ler-se «4 — [...] a admissão de um trabalhador».

Na p. 1458, na cláusula 82.ª («Consequência do despedimento nulo»), onde se lê «1 — O trabalhador tem direito, no cargo referido» deve ler-se «1 — O trabalhador tem direito, no caso referido».

Na p. 1459, na cláusula 85.ª («Infracção disciplinar»), onde se lê «2 — [...] 30 dias sobre a data em que a pertença [...]» deve ler-se «2 — [...] 30 dias sobre a data em que a pretensa [...]».

Na p. 1463, no anexo I («Definição de funções»), em «Vigia do tráfego local», onde se lê «h) Dar conhecimento à entidade patronal, ao seu representante legal ou ao mestre e autoridades respectivas de qualquer ocorrência anormal verificada a bordo» deve ler-se «h) Dar toda a colaboração às entidades e representantes da embarcação».

Na p. 1465, no anexo II («Tabela salarial»), onde se lê «Marinheiro de tráfego local (emb. motorizadas) — € 589» deve ler-se «Marinheiro de tráfego local (emb. motorizadas) — € 489» e onde se lê «Operador de gruas flut. (de dois anos)» deve ler-se «Operador de gruas flut. (mais de dois anos)».

ACT entre a GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, o texto do ACT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 2055, no anexo I («Remunerações mensais mínimas»), no escalão base do grupo salarial I, onde se lê «€ 2 145,39» deve ler-se «€ 2 143,39».

No escalão E3 do grupo salarial VII, onde se lê «€ 854,11» deve ler-se «€ 854,07».

Na categoria, escalão profissional ou grau do grupo salarial XI, onde se lê «Preparador de amostras (mais de dois anos)» deve ler-se «Preparador de amostras (até dois anos).»

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho

de 2003, o texto do AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1290, na cláusula 13.ª, onde se lê:

- «2 Para efeitos do disposto no n.º 1, são diminuídas às horas de trabalho normal anual as que correspondem:
 - a) A três faltas justificadas por falecimento de cônjuge e de parente ou afim do 1.º grau da linha recta ou a uma falta justificada por falecimento de outro parente ou afim do 2.º grau;

• \																					
<i>b</i>)																					
c)																					
d)																					
e)																					
f)																					
g)																					
h)																				.>	>

deve ler-se:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, são diminuídas às horas de trabalho normal anual as que correspondem:

 a) A três faltas justificadas por falecimento de cônjuge e de parente ou afim do 1.º grau da linha recta ou a uma falta justificada por falecimento de outro parente ou afim do 2.º grau;

") •																												
c) .																												
d) .																												
e) .																												
<i>f</i>) .	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•		•		•	•	•	
g) .																												
i) .																												
i) .	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•		•		•	•	•	•		•		•		•	•	.>	>

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros e outros — Alteração — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, o texto do AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1285, na cláusula 9.ª («Passagem de trabalhadores de turno a horário normal»), onde se lê «7 — Se a empresa não atender ao requerimento referido no número anterior» deve ler-se «7 — Se a empresa não atender o requerimento referido no número anterior».

Na p. 1286, na cláusula 13.ª-A («Duração do período de férias»), onde se lê «1 — O número de dias de férias previsto na cláusula 60.ª do ACT nas empresas petrolíferas» deve ler-se «1 — O número de dias de férias previsto na cláusula 60.ª do ACT — Empresas Petrolíferas».

Na p. 1286, na cláusula 18.ª («Subsídio de turno — Regras gerais»), onde se lê «6 — É instituído, com efeitos reportados a Abril de 2000» deve ler-se «6 — É instituído, com efeitos a Abril de 2000».

Na p. 1287, no final do texto, onde se lê «STEN — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados da União Europeia» deve ler-se «SETN — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia».

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, o texto do AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1287, no início do texto, onde se lê «Entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros foram acordadas as seguintes alterações aos textos do acordo autónomo, cláusulas 9.ª, 13.ª, 13.ª-A, 17.ª, 18.ª, 20.ª e 23.ª e, do anexo II, 1.ª e 2.ª, ambos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «Entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros foram acordadas as seguintes alterações aos textos do acordo autónomo, cláusulas 9.ª, 13.ª, 13.ª-A, 17.ª, 18.ª, 20.ª e 23.ª e, do anexo II, cláusulas 1.ª e 2.ª, ambos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2002».

Na p. 1288, na cláusula 13.ª-A («Duração do período de férias»), onde se lê «1 — O número de dias de férias previsto na cláusula 60.ª do ACT das empresas petrolíferas» deve ler-se «1 — O número de dias de férias previsto na cláusula 60.ª do ACT — Empresas Petrolíferas».

Na p. 1288, na cláusula 18.ª («Subsídio de turno — Regras gerais»), onde se lê «6 — É instituído, com efeitos reportados a Abril de 2000, um prémio de correcção do subsídio de turno» deve ler-se «6 — É instituído, com efeitos a Abril de 2000, um prémio de correcção do subsídio de turnos».

Na p. 1289, na cláusula 20.ª («Subsídio de turnos de laboração contínua»), onde se lê «2 — É instituído, com efeitos reportados a Abril de 2000, um prémio de correcção do subsídio de turno» deve ler-se «6 — É instituído, com efeitos a Abril de 2000, um prémio de correcção do subsídio de turnos».

AE entre a Assoc. Académica de Coimbra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 2.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003, encontra-se publicado o AE mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a indispensável correcção.

Assim, a p. 1684, no nível 5 da tabela de retribuições mínimas, onde se lê «€ 498» deve ler-se «€ 516».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração

Alteração parcial, aprovada em assembleia geral, realizada em 14 de Maio de 2003, dos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 19, de 15 de Outubro de 1994, com uma anulação por sentença de 6 de Março de 1995, transitada em julgado em 18 de Abril de 1995, à alínea *a*) do artigo 57.º dos estatutos, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 10, de 30 de Maio de 1995.

Texto das alterações aos Estatutos do Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões, aprovadas em assembleia geral convocada expressamente para o efeito em 14 de Maio de 2003.

Introdução

(Eliminado.)

Artigo 7.º

	Inscrição e admissão
	1
a	2 — A assembleia geral é o órgão competente para admissão de novos sócios, sob proposta da direcção.
	3 —
	Artigo 16.°
	Mandato dos corpos gerentes do Sindicato
	1

3
4 —
 a) b) Esgotados os respectivos substitutos, se verificar que o respectivo corpo gerente não possui o número de elementos que assegure a existência de quórum.
5—

6 — Verificada a destituição de todos os corpos gerentes pela assembleia geral, será nomeada uma comissão administrativa composta por cinco elementos, que assegurarão o funcionamento dos corpos gerentes pelo período de 50 dias, prazo dentro do qual se realizarão eleições gerais.

7 — Verificado o condicionalismo referido no n.º 4, será nomeada pela assembleia geral uma comissão directiva composta por três elementos, por cada corpo gerente a substituir, que assegurará o seu funcionamento até à eleição de um novo corpo gerente, que se verificará no prazo máximo de 50 dias.

Artigo 25.º

Reuniões da assembleia geral

																-														
1	—																													
	<i>a</i>)		nı s rti				;, lo	a	té di	a sp	10	st	li o	a r	2 na	8 .s	d	e lí	n	∃e ea	eV as	eı 6	re ?)	iı	e e	, f	p)	aı d	ra lo	
	b)	•		 •		•				•				•			•							•				•		
2	— .																•													
	<i>a</i>)																													

Artigo 30.°	k)
Ordem de trabalhos	<i>l</i>)
1	n)
2—	Artigo 40.°
3 — Em todas as assembleias, em que tal seja esta-	Atribuições do vice-presidente
tutariamente possível, haverá um período de trinta minutos exclusivamente para debate de assuntos de interesse para a classe, no fim da ordem de trabalhos.	a) b)
Artigo 31.º	c) Orientar a actividade do membro suplente da
Formas de votação	direcção.
1 —	Artigo 41.°
2	Atribuições do secretário
	1 — Compete ao secretário:
3—	a)
a)	b) c)
b)	d)
d)	e)
4	f) g)
4—	g) h)
5 —	i) j)
6 — Nas assembleias gerais, os sócios que nelas participam terão direito ao número de votos seguintes:	2 — (Eliminado.)
 a) Até 5 anos de filiação — 1 voto; b) Com mais de 5 e até 10 anos de filiação — 5 votos; 	3 — (<i>Passa a n.º 2</i>) — O secretário acumulará, nos seus impedimentos, o cargo de tesoureiro.
c) Com mais de 10 anos de filiação — 10 votos.	
	Artigo 43.°
CAPÍTULO II	Atribuições do suplente
Direcção	O membro suplente levará a cabo, sob orientação da direcção efectiva, actividades de interesse associativo,
Artigo 35.°	nomeadamente cursos de formação profissional, órgão
Composição	informativo, biblioteca e outras.
1 — A direcção é composta por um presidente, um	Artigo 44.°
vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.	Assumpção de funções efectivas
2	1 — No caso de impossibilidade de exercício de funções de qualquer elemento da direcção, a substituição far-se-á em termos hierárquicos.
Artigo 36.°	and the common mercury quices.
Competência	2 — O suplente integrará as funções de efectivo desde que se verifique uma diminuição na composição da
	direcção.
a)	Artigo 54.°
b)	Competências do conselho geral
d)	1
 e)	a)
g)	c)
h)	 d)

Artigo 57.º

Requisitos de elegibilidade

1	—																								
	a)	71	F	li.	n	iı	11	1/	1,	١															

- a) (Eliminado.)
- b) [Passa a alínea a).]
- c) [Passa a alínea b].] Exerçam a profissão por forma efectiva e sejam filiados há mais de cinco anos.
- 2 Não estão abrangidos pelo disposto na alínea b) do número anterior os sócios impedidos de trabalhar por motivos alheios à sua vontade ou exerçam funções por designação ou representação do Sindicato.

Artigo 58.º

Cadernos eleitorais

1 — A direcção elaborará até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral caderno em que constarão o número e nome de todos os sócios com direito a voto, bem como o número de votos a que cada sócio tem direito.

2 —	٠.	• •	 ٠.	•	 •	•	 •	•	 •	•	•	•	 •	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•
3 —			 			•											 							
4 —			 														 							

Artigo 59.º

Apresentação das candidaturas

1 -																												
2 -																												
3 -																												
4 -	 (.	E	li	n	ıi	r	ι	u	d	0.	.)																	
5 -	 (-	E	li	n	ıi	r	u	u	d	0.	.)																	
6 -	 (.	P	as	SS	a	l	а		n	.0	, ,	4.)															

- 7 (Passa a n.º 5.)
- 8 (Passa a n.º 6.)
- 9 (Passa a n.º 7.)
- 10 (Passa a n.º 8.)
- 11 (Passa a n.º 9.)

Artigo 61.º

Convocação de assembleia eleitoral

1 — A convocação de assembleia eleitoral será anunciada aos sócios, com a antecedência mínima de 40 dias, através de publicação de anúncio no jornal mais lido na área do Sindicato, nele se indicando a possibilidade de serem apresentadas listas de candidatos, nos termos destes estatutos.

2																																					
<i>z</i> —	 ٠	•	٠	 	•	٠	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	•

Artigo 62.º

Características do boletim de voto

1 — Os boletins de voto são iguais para cada acto, de forma rectangular, com as dimensões adequadas ao número de concorrentes, e serão em papel liso e a cores não transparentes, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º

2	
3 —	

Artigo 65.º

Comissão eleitoral

- 1 Para efeitos de fiscalização do processo eleitoral será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 2 A comissão eleitoral reunirá obrigatoriamente no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação de candidaturas e aí serão definitivamente fixados os meios previstos no n.º 3 do artigo 60.º dos estatutos.
- 3 Para efeitos do previsto no n.º 7 do artigo 59.º dos estatutos, a comissão eleitoral reunirá no prazo de vinte e quatro horas para dar parecer solicitado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 66.º

Formas de votação

1 — A votação será secreta e pessoal e recairá sobre listas completas por todos os corpos gerentes, exceptuando-se o previsto no n.º 3 do artigo 31.º dos estatutos.

2																																											
_	_	•	•	•	•	•	•	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	•	٠	•	•	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	•	,

3 — Exceptuam-se ao disposto no número anterior as disposições contidas no n.º 5 do artigo 31.º dos estatutos

Artigo 74.º

Bens móveis e imóveis

1 — A aquisição e venda de bens móveis é da competência e responsabilidade da direcção, que para o efeito deverá, sempre que possível, obter respectivamente orçamentos de vários fornecedores e propostas de melhor compra.

۷ -	•	•	•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•	•	•		•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
														F	4	r	t	i	g	Ţ()	8	3	1		C)																				
														F	ď	r	ı	n	18	ıl	i	d	a	d	le	25	S																				

1 —2 — Nenhuma penalidade superior à prevista na alí-

2 — Nenhuma penalidade superior à prevista na alínea b) do artigo 80.º poderá ser aplicada sem que ao arguido seja remetida nota de culpa e decisão final tomada.

Artigo 87.º

Património

1 — O património é constituído por acervo de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Sindicato.

CAPÍTULO X

(Eliminado todo o capítulo.)

Registados em 29 de Setembro de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 83/2003, a fl. 44 do livro n.º 2.

União dos Sind. de Viseu/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — USV/CGTP-IN — Alteração.

Alteração, aprovada em plenário de 19 de Setembro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Viseu/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — USV/CGTP-IN é uma associação sindical constituída pelas associações sindicais nela filiadas que exerçam a sua actividade no distrito de Viseu.

Artigo 2.º

Sede

A União dos Sindicatos de Viseu/CGTP-IN tem a sua sede em Viseu.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos de Viseu/CGTP-IN orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e independência sindicais e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela USV/CGTP-IN, garante a todos os tra-

balhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A USV/CGTP-IN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da USV, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2 A democracia sindical em que a USV assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a sua discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

Independência sindical

A USV desenvolve a sua actividade em total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A USV reconhece o papel determinante da luta de classe na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista a da dominação imperialista.

Artigo 9.º

Objectivos

A USV/CGTP-IN tem por objectivo, em especial:

- a) Corrigir, coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical a nível do distrito, de acordo com as orientações da CGTP-IN;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da unidade e da organização;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática de classe, sindical e política;

- e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classes;
- f) Desenvolver contactos e ou cooperação com organizações sindicais congéneres de outros países e internacionais, consequentemente desenvolver a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- g) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades quer perante as ameaças a essas liberdades e ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- h) Dirigir, coordenar e dinamizar as acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte integrante da população do distrito, desenvolvendo uma intervenção progressista no campo social.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.º

Estrutura

As associações sindicais que constituem a União dos Sindicatos de Viseu são os sindicatos e as uniões locais que desenvolvem a actividade no distrito.

Artigo 11.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura da USV/CGTP-IN, a quem cabe a direcção e a dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura sindical, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações sindicais da empresa.

Artigo 12.º

Uniões locais

- 1 A união local é a associação sindical intermédia da estrutura da USV/CGTP-IN que, sendo de âmbito geográfico inferior ao distrito, desenvolve a sua acção no respectivo âmbito e no quadro da USV, com base nas delegações, secções, secretariados de zona ou formas de organização descentralizadas dos sindicatos.
- 2 As uniões locais participam de pleno direito na actividade da USV, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

CGTP-IN

A USV/CGTP-IN faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do distrito.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm direito de se filiar na União dos Sindicatos de Viseu os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Viseu e que aceitem os princípios definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.°

Pedido de filiação

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção distrital da união em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos Estatutos do Sindicato;
 - c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito;
 - d) Acta do eleição dos corpos gerentes;
 - e) Último relatório e contas aprovado.
- 2 No caso de o sindicato ser filiado na CGTP-IN considera-se automaticamente a sua filiação na USV.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção distrital, que deve deliberar no prazo de 30 dias e cuja decisão dever ser ratificada pelo plenário após deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pela direcção distrital, o sindicato interessado, se o entender, far-se-á representar em plenário para ratificação dessa decisão, podendo usar da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 17.º

Direito dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da USV, nos termos dos presentes estatutos;
- Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da USV a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário e do congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções de propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USV em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela USV;
- f) Deliberar sobre os orçamentos e plano de actividade, bem como sobre o relatório e contas a apresentar, anualmente, pela direcção distrital;

- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiveram por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da USV, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas:
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democrática das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 A União dos Sindicatos de Viseu, pela sua própria natureza, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião na União dos Sindicatos de Viseu subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar activamente nas actividades da USV e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do USV na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais de solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical na área da sua actividade, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimentos sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela CGTP-IN;

- i) Defender o regime democrático assente nas conquistas da revolução de Abril;
- j) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- k) Comunicar à direcção distrital, com antecedência suficiente, para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e, no prazo de 15 dias, dar a conhecer as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- Enviar, anualmente, à direcção distrital, no prazo de 15 dias, após a sua aprovação, o relatório e contas, bem como o orçamento;
- m) Fornecer à USV/CGTP-IN todos os elementos necessários para o desenvolvimento da actividade sindical quando por esta solicitados ou ainda quando os associados o entenderem por necessários.

Artigo 20.º

Perda de qualidade de associados

- 1 Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à sua adesão;
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
 - c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.
- 2 Os associados que se retirarem ao abrigo do alínea *a*) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização, calculada com base na média dos últimos seis meses.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos da União

Os órgãos da União de Sindicatos de Viseu são:

- a) Plenário (congresso);
- b) Direcção distrital;
- c) Comissão executiva da direcção distrital.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada um dos órgãos da USV será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo

órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da USV, a saber:

- a) Convocação das reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidades de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões de apresentação de propostas e de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência em casos especiais de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade de voto presencial;
- g) Elaboração das actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- *i*) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade de conduta dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Gratuitidade do exercício do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivos de desempenhar as suas funções, percam total ou parcialmente a remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 25.º

Composição

- 1 O plenário é composto pelos sindicatos filiados.
- 2 As uniões locais participam no plenário.
- 3 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem, os sindicatos filiados, que deverão também decidir a forma dessa participação.

Artigo 26.º

Representação

- 1 A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do sindicato não se situe na área de actividade da USV, à sua estrutura descentralizada, responsável pela actividade no distrito.
- 2 No caso de o sindicato não dispor de sede na área de actividade da USV, nem tiver instituído um

sistema de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais daquela área a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da USV, uma vez mandatados pelos respectivos corpos gerentes.

- 3 A representação das uniões locais cabe aos respectivos órgãos dirigentes.
- 4 O número de delegados por sindicato e por união local é fixado pelo plenário.

Artigo 27.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito, em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) Aprovar os estatutos e o regulamento eleitoral, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- c) Eleger e destituir a direcção distrital;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção distrital ou por qualquer dos órgãos da USV;
- e) Deliberar sobre a integração, fusão, extinção e consequente liquidação do património;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção distrital, designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
- g) Ratificar os pedidos de filiação;
- h) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- i) Deliberar sobre a necessidade de realização de congresso, fixando a data da sua realização, ordem de trabalhos e regulamento;
- j) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo, e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- k) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e contas;
- *l*) Deliberar sobre as quotizações ordinárias e ou extraordinárias a pagar pelos associados;
- m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas para apreciação pela direcção distrital ou pelos associados;
- n) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- O) Deliberar sobre as propostas de cooptação para a direcção distrital.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, até 31 de Março e 31 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas na alínea j) do artigo anterior;

- b) Trienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior.
- 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre a direcção distrital ou a comissão executiva da direcção distrital o entendam necessário:
 - c) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade no área do USV.
- 3 Sempre que a situação político-sindical o justifique, o plenário poderá deliberar a realização de congresso em substituição da sessão ordinária prevista na alínea *b*) no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 29.º

Convocação

- 1 A convocação do plenário é feita pela comissão executiva da direcção distrital com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocatória do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 Nos casos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º, os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à comissão executiva da direcção distrital, que convocará o plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.
- 4 Sempre que as reuniões do plenário sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 27.º ou que revistam a forma de congresso, as antecedências mínimas de convocação são, respectivamente, de 30 e 60 dias.

Artigo 30.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3 Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USV, correspondendo a cada 500 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 250 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.
- 5 Cada sindicato terá, no mínimo, direito a um voto.
 - 6 As uniões locais não têm direito a voto.

7 — Realizando-se o congresso, o plenário poderá definir uma proporcionalidade diferente da prevista no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 31.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva da direcção distrital, que escolherá de entre si quem presidirá.

SECCÃO III

Direcção distrital

Artigo 32.º

Composição

A direcção distrital é composta por 21 membros eleitos pelo plenário (congresso).

Artigo 33.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção distrital é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes

Artigo 34.º

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para a direcção distrital:
 - a) A direcção distrital;
 - b) Os sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade na área da USV, ou ainda, no caso de congresso, 1/20 dos delegados do mesmo.
- 2 As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (sindicatos, federações e confederação) e por delegados no plenário (congresso).
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 A eleição faz-se através de voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.
- 5 O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo plenário (congresso).

Artigo 35.º

Competência

Compete em especial à direcção distrital:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da USV de acordo com as deliberações do plenário (congresso) e as orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que foram colocadas no movimento

- sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores no distrito;
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividade e orçamento;
- e) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva da direcção distrital ou por qualquer dos seus membros;
- f) Exercer o poder disciplinar;
- g) Apreciar os pedidos de filiação;
- ĥ) Eleger e destituir a comissão executiva da direcção distrital;
- i) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, e de comissões distritais, definindo a sua composição e atribuições;
- j) Propor ao plenário a cooptação de membros para a direcção distrital.

Artigo 36.º

Definição de funções

- 1 A direcção distrital, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
 - a) Eleger, de entre si, a comissão executiva da direcção distrital, fixando o número dos respectivos membros;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 A direcção distrital poderá, por proposta da comissão executiva da direcção distrital, eleger de entre os membros desta um coordenador.
- 3 A direcção distrital poderá delegar na comissão executiva da direcção distrital, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 37.º

Reuniões

- 1 A direcção distrital reúne sempre que necessário e, em princípio, mensalmente.
 - 2 A direcção distrital reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da direcção distrital;
 - b) Sempre que a comissão executiva da direcção distrital o entender necessário;
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 38.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2 A direcção distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 39.º

Convocação

1 — A convocação da direcção distrital incumbe à comissão executiva da direcção distrital e deverá ser

enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção distrital pode ser feita através do meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

Artigo 40.º

Mesa

- 1 A mesa da direcção distrital é constituída pela comissão executiva, que escolherá de entre si quem presidirá.
- 2 Com vista a assegurar o normal funcionamento da direcção distrital, a comissão executiva da direcção distrital deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros a quem for atribuída essa responsabilidade.

Artigo 41.º

Vagas

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros da direcção distrital, o seu preenchimento poderá ser feito por cooptação, por decisão do plenário prevista na alínea *o*) do artigo 27.º, de entre os representantes no artigo 26.º, por proposta da direcção distrital.

Artigo 42.º

Interjovem de Viseu

- 1 No âmbito da USV, é criada uma estrutura da juventude trabalhadora inserida na Interjovem com órgãos próprios, dotada de autonomia administrativa e financeira e designada por Interjovem de Viseu.
- 2 A Interjovem de Viseu tem por objectivo organizar, no âmbito do distrito, os jovens trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os jovens trabalhadores do distrito e do movimento sindical unitário.
- 3 A Interjovem de Viseu orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da USV, tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta
- 4 A estrutura, os órgãos e o funcionamento da Interjovem de Viseu serão definidos em regulamento a propor pela direcção distrital à aprovação do plenário que deliberar sobre os meios a atribuir a organização.

Artigo 43.º

Conselho distrital dos reformados

- 1 No âmbito da USV é criado o conselho distrital dos reformados como organização dos trabalhadores reformados do distrito de Viseu.
- 2 Ao conselho distrital dos reformados aplicar-se-ão as definições contidas no artigo 42.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 44.º

Comissões específicas

- 1 A direcção distrital poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da USV, criar comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objectivos.
- 2 As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da direcção distrital.

Artigo 45.º

Iniciativas especializadas

A direcção distrital poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição e orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO IV

Comissão executiva da direcção distrital

Artigo 46.º

Composição

A comissão executiva da direcção distrital é composta por elementos eleitos pela direcção distrital de entre si.

Artigo 47.º

Competência

- 1 Compete à comissão executiva da direcção distrital, de acordo com as de liberações da direcção distrital, assegurar, com carácter permanente:
 - a) A aplicação das deliberações da direcção distrital e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A direcção político-sindical da USV;
 - c) A coordenação da acção sindical no distrito, em articulação com diversos sectores de actividade;
 - d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
 - e) A representação do USV, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - f) A presidência da direcção distrital e do plenário (congresso).
- 2 Compete, ainda, à comissão executiva da direcção distrital apresentar à direcção distrital uma proposta para a eleição do coordenador.
- 3 A USV obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da comissão executiva da direcção distrital.
- 4 A comissão executiva da direcção distrital deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da USV.

Artigo 48.º

Definição de funções

A comissão executiva da direcção distrital deverá, na sua primeira reunião após a eleição:

 a) Definir as funções do coordenador, se eleito, e de cada um dos seus membros, em conside-

- ração à necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 49.º

Reuniões

- 1 A comissão executiva da direcção distrital reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 2 A comissão executiva da direcção distrital poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 3 A comissão executiva da direcção distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 50.°

Fundos

Constituem fundos da USV:

- a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 51.º

Contribuição ordinária

As contribuições ordinárias da CGTP-IN serão as que forem aprovadas pelo órgão respectivo, devendo para o efeito a USV enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das despesas e receitas para o ano seguinte donde conste o montante previsto da comparticipação da CGTP-IN.

Artigo 52.º

Quotização

- 1 Cada sindicato filiado na USV e que não seja filiado na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 10% da sua receita mensal no distrito proveniente de quotizações.
- 2 A quotização deverá ser enviada à USV até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 53.º

Gestão financeira

A USV poderá e deverá, em colaboração com os seus associados, definir formas organizadas que visem tornar eficaz o sistema de cobrança de quotizações e onde existirem entraves à sua efectivação deverá encontrar com os seus associados formas eficazes de os ultrapassar.

Artigo 54.º

Relatório e contas e orçamento

- 1 A direcção distrital deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, as contas relativas ao exercício do ano anterior, bem como o relatório justificativo, e, até 31 de Dezembro, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.
- 2 As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano de actividades, deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que os apreciará.
- 3 Durante os prazos referidos no número anterior e sempre que solicitado serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da USV, desde que no gozo dos seus plenos direitos.
- 4 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e o plano de actividades.

CAPÍTULO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 55.º

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três sindicatos eleitos em plenário de sindicatos, através de listas apresentadas pela direcção distrital da USV/CGTP-IN ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.
- 2 As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um suplente por sindicato nem membros da direcção distrital da USV/CGTP-IN.
- 3 Só se poderão candidatar sindicatos filiados que não registem um atraso superior a três meses no pagamento das contribuições para a USV/CGTP-IN.

Artigo 56.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas da União;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades e o relatório e contas apresentados pela direcção distrital;
- c) Responder perante o plenário e requerer à direcção distrital a sua convocação sempre que o considere necessário.

Artigo 57.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e pelo menos duas vezes por ano.

- 2 O conselho fiscalizador poderá reunir a pedido dos órgãos da USV/CGTP-IN.
- 3 O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 4 O conselho fiscalizador é eleito trienalmente em plenário após realização do plenário (congresso) da USV.

Regime disciplinar

Artigo 58.º

Sanções

- 1 Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.
- 2 A pena de expulsão não poderá ser aplicada aos sindicatos filiados na CGTP-IN.

Artigo 59.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos filiados que de forma injustificada não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 60.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 61.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 62.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção distrital, a qual poderá nomear uma comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão da direcção distrital cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância.
- 3 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 63.º

Competência

- 1 Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário (congresso).
- 2 A deliberação relativa à alteração dos estatutos deverá ser tomada por dois terços dos delegados presentes.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 64.º

A fusão e a dissolução da USV/CGTP-IN só se verificará por deliberação do plenário (congresso), expressamente convocado para o efeito.

Artigo 65.º

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovadas por, pelo menos, três quartos dos delegados inscritos no plenário (congresso).

Artigo 66.º

O plenário (congresso) que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da USV ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 67.º

Símbolo

O símbolo do USV é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão USV/CGTP-IN.

Artigo 68.º

Bandeira

A bandeira da USV é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no número anterior.

Artigo 69.º

Hino

O hino da USV é o hino designado por Hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional.

Registados em 3 de Outubro de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 82/2003, a fl. 44 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

FSIB — Feder. dos Sind. Independentes da Banca — Eleição em 10 de Agosto de 2001 para o mandato de três anos.

Direcção

Efectivos:

Dr. Afonso Pires Diz, sócio n.º 174 do SNQTB, Lisboa, bilhete de identidade n.º 1439602.

Fernando Monteiro Fonseca, sócio n.º 10 do SIB, Lisboa, bilhete de identidade n.º 3981945.

Euclides José da Costa Fernandes, sócio n.º 559 do SNQTB, Lisboa, bilhete de identidade n.º 804744.

Maria Augusta Dias Marques, sócia n.º 228 do SIB, Lisboa, bilhete de identidade n.º 9805530.

José António Martins Vale, sócio n.º 1918 do SNQTB, Lisboa, bilhete de identidade n.º 1297336.

Suplentes:

Dr. Paulo Manuel Bessa dos Santos, sócio n.º 3456 do SNQTB, Porto, bilhete de identidade n.º 6623469. Luís Filipe Costa Simões, sócio n.º 114 do SIB, Lisboa, bilhete de identidade n.º 7722557.

 União dos Sind. de Viseu/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — USV/CGTP-IN — Eleição em 19 de Setembro de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Alina Maria de Sousa, nascida em 5 de Dezembro de 1954, portadora do bilhete de identidade n.º 7428396, exercendo a profissão de enfermeira, moradora na Rua da Lata, Figueiró, Viseu, sócia do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

Amadeu Rodrigues Santos, nascido em 12 de Fevereiro de 1951, portador do bilhete de identidade n.º 3201456, exercendo a profissão de mecânico auto, morador na Quinta de Santo Estevão, lote 2, 4.º, esquerdo, Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda.

Ângela Maria da Silva Bártolo, nascida em 14 de Dezembro de 1966, portadora do bilhete de identidade n.º 7757586, exercendo a profissão de assessora directa do pré-escolar, moradora na Travessa de 20 de Setembro, 8, 2.º direito, Sátão, sócia do Sindicato dos Professores da Região Centro.

- Carlos Manuel T. Figueiredo, nascido em 4 de Agosto de 1951, portador do bilhete de identidade n.º 2429260, exercendo a profissão de técnico de telecomunicações, morador em Fonte Arcada, Vil de Souto, Viseu, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais.
- Carlos João Teodoro Tomás, nascido em 12 de Agosto de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 7186411, exercendo a profissão de dirigente sindical, morador na Rua de Pina Ferrão, 2, São Martinho, sócio do Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta.
- Hermínio Manuel Sousa Carvalho, nascido em 5 de Outubro de 1969, portador do bilhete de identidade n.º 10304953, exercendo a profissão de funcionário dos CTT, morador na Rua do Barreiro, lote 1-D, 1.º, esquerdo, Santiago, Viseu, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.
- João Albino Andrade Pereira, nascido em 11 de Julho de 1954, portador do bilhete de identidade n.º 3437794, exercendo a profissão de auxiliar da acção educativa, morador na Rua da Canada, sem número, Lapa do Lobo, Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro.
- João Carlos Lopes Serra, nascido em 3 de Maio de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 9866602, exercendo a profissão de operador de máquinas pesadas e veículos especiais, morador na Rua de Alberto Oliveira, lote 15, 3.º, D, Viseu, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.
- Jorge Manuel Tavares Abreu, nascido em 6 de Março de 1976, portador do bilhete de identidade n.º 10754625, exercendo a profissão de pintor de 1.ª, morador em Santar, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Industria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda.
- José Gonçalo Pereira Dias Batista, nascido em 7 de Maio de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 9839703, exercendo a profissão de motorista de serviço público, morador na Quinta da Misericórdia, lote A-2, 2.º, direito, Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro.
- Laurinda Piloto da Costa Figueiredo, nascida em 22 de Janeiro de 1971, portadora do bilhete de identidade n.º 9973555, exercendo a profissão de assistente de administração escolar, moradora na Quinta da Samarroa, lote 2, Viseu, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro.
- Luís José Rebelo Magalhães Fernandes, nascido em 16 de Março de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 7800017, exercendo a profissão de oficial administrativo principal, morador na Rua de São Francisco, lote 16, Viseu, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro.
- Luís Martins Almeida, nascido em 5 de Maio de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 3838618, exercendo a profissão de operário fabril, morador na Estrada de São Sebastião da Feira, 904, Senhor das Almas, Oliveira da Hospital, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro.

- Manuel Jorge Pereira Veiga, nascido em 5 de Junho de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 9828187, exercendo a profissão de enfermeiro, morador na Rua do Dr. César Anjo, lote 4, 2.º, esquerdo, Viseu, sócio do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.
- Manuel Rodrigues, nascido em 18 de Novembro de 1953, portador do bilhete de identidade n.º 3678868, exercendo a profissão de professor, morador na Quinta da Caixa, 36, Santiago, Viseu, sócio do Sindicato dos Professores da Região Centro.
- Maria dos Anjos Morgado, nascida em 13 de Novembro de 1950, portadora do bilhete de identidade n.º 3947175, exercendo a profissão de operadora de máquinas, moradora no Edifício Mira-Serra, 2.º, direito, Estrada Nacional n.º 2, Viseu, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda.
- Paulo Jorge Cardoso Almeida, nascido em 31 de Agosto de 1974, portador do bilhete de identidade n.º 11128248, exercendo a profissão de operador de máquinas pesadas e veículos especiais, morador em Outeiro Pinheiro, Vil de Soito, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.
- Pedro Manuel de Lima Seromenho, nascido em 19 de Novembro de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 10442082, exercendo a profissão de operador de hipermercado, morador na Rua da Bola, Contige, Sátão, sócio do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
- Sofia Alexandra Correia da Silva, nascida em 6 de Fevereiro de 1981, portadora do bilhete de identidade n.º 11994639, exercendo a profissão de operadora de lavandaria, moradora na Quinta de Santa Luzia, R/D, lote 1, Ranhados, Viseu, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Hotelaria, Turismo, Restauração e Similares do Centro.
- Susana Delmira dos Santos Marques, nascida em 2 de Junho de 1959, portadora do bilhete de identidade n.º 7914593, exercendo a profissão de professora, moradora na Rua de Estêvão Lopes Morago, lote 27, 1.º, direito, frente, Viseu, sócia do Sindicato dos Professores da Região Centro.
- Teresa Maria Vieira Lauro, nascida em 15 de Agosto de 1977, portadora do bilhete de identidade n.º 11172309, exercendo a profissão de empregada de distribuição personalizada, moradora na Quinta da Carreira, lote 41-5, DB, Viseu, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Hotelaria, Turismo, Restauração e Similares do Centro.

Registados em 3 de Outubro 2003, sob o n.º 81/2003, a fl. 44 do livro n.º 2.

União dos Sind. de São Miguel e Santa Maria Eleição para o triénio de 2003-2006 — Rectificação

No *Jornal Oficial*, 4.ª série, n.º 22, de 7 de Agosto de 2003, foram publicados os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes da União referida em epígrafe. Verificando-se ter havido lapso ao não

incluir a comissão fiscalizadora de contas, procede-se à necessária e correspondente rectificação e republicação na íntegra:

Direcção

Efectivos:

- Maria da Graça Oliveira Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6317746, emitido em 15 de Julho de 2002, sócia n.º 24639 do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.
- Patrícia de Lurdes Raposo Branco Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 9267770, emitido em 18 de Junho de 1997, sócia n.º 24773 do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.
- António José de Medeiros Resendes, portador do bilhete de identidade n.º 7664093, emitido em 6 de Maio de 1996, sócio n.º 73678 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.
- José Arsénio de Sousa Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 7160492, emitido em 18 de Abril de 2003, sócio n.º 68265 do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.
- Raul Inácio Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 2346181, emitido em 30 de Janeiro de 1998, sócio n.º 6820 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa.
- José Maria Bettencourt Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 6204404, emitido em 14 de Março de 2001, sócio n.º 8326 do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Audiovisual.
- Adriano Manuel Mota Costa, portador do bilhete de identidade n.º 8248931, emitido em 7 de Fevereiro

de 2002, sócio n.º 29832 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Correios e Telecomunicações.

Suplentes:

- Joaquina Roque Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 7542163, emitido em 23 de Janeiro de 2002, sócia n.º 16295 do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.
- Jorge Francisco Leite Botelho Franco, portador do bilhete de identidade n.º 2335957, emitido em 10 de Outubro de 1999, sócio n.º 438 do Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores.
- Paulo Jorge Estêvão Marques, portador do bilhete de identidade n.º 7714053-2, emitido em 16 de Janeiro de 2001, sócio n.º 500205 do Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Comissão fiscalizadora de contas

- Eduardo Botelho Costa Gaipo, portador do bilhete de identidade n.º 6892930, emitido em 9 de Janeiro de 2003, sócio n.º 105936 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.
- Maria Noémia Raposo Sousa Luz, portadora do bilhete de identidade n.º 6665955, emitido em 17 de Janeiro de 2002, sócia n.º 76524 do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.
- José Augusto Lima Bettencourt Correia, portador do bilhete de identidade n.º 70010554, emitido em 27 de Dezembro de 1999, sócio n.º 5051 do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Audiovisuais.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 4 de Abril de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1977.

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação

Artigo 1.º

Natureza jurídica e denominação

1 — A Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales é uma associação de direito privado e utilidade

pública constituída nos termos dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil e do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, ficando ainda sujeita à demais legislação de direito privado ou de direito público que lhe seja especificamente aplicável.

2 — A Associação, em si mesma, não poderá nunca ter como finalidade o lucro económico dos associados e, sem prejuízo do que dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, é-lhe absolutamente interdito o exercício directo ou indirecto de quaisquer actividades industriais, comerciais ou creditícias, bem como intervir de qualquer modo no mercado.

Artigo 2.º

Sede e duração

A Associação tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Do objecto social

Artigo 3.º

Fins da Associação

1 — A Associação tem essencialmente por fim agrupar os industriais de gessos e cales, com vista à defesa dos seus interesses comuns, tanto económicos como profissionais e morais, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

2 — A Associação procurará designadamente:

- a) Estabelecer e reforçar por todas as formas o entendimento e a cooperação entre os industriais associados;
- b) Fomentar a criação de condições favoráveis ao investimento na indústria de gessos e cales;
- c) Promover e sempre que possível participar directamente em esquemas, públicos ou privados, de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e reconversão profissional de mão-de-obra a todos os níveis;
- d) Providenciar tudo quanto esteja ao seu alcance para o conhecimento, regularização e expansão dos mercados a que se destina a produção do sector;
- e) Disciplinar a concorrência dentro do sector, combatendo por todas as formas a concorrência desleal e o exercício da actividade com infracção dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Representar os associados na negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
- g) Representar os associados ou orientá-los em todas as demais questões de interesse geral que se suscitem em matéria de relações de trabalho e dar-lhes, dentro da medida das suas possibilidades, o apoio de que careçam, tanto técnico como de qualquer outra natureza;
- h) Fomentar e estimular a progressiva integração do trabalhador na empresa;
- i) Promover e incentivar a realização de obras sociais que verdadeiramente sirvam os interesses dos trabalhadores;

- j) Cooperar na fundação e aperfeiçoamento de sistemas de segurança social destinados a proteger todos os que trabalham na indústria, nomeadamente contra a doença, a velhice, a invalidez e o desemprego involuntário;
- k) Em geral, fomentar a coordenação daquele sector da indústria com os restantes sectores afins e que com ela se relacionem e defender os seus interesses legítimos no domínio da política económica, financeira, fiscal e social, tanto em face do Estado e da Administração, como perante quaisquer agrupamentos económicos ou profissionais e a opinião pública.
- 3 Na prossecução das referidas finalidades, a Associação visará, acima de tudo, contribuir para o estabelecimento de condições de trabalho justas e racionais, dentro das realidades e possibilidades efectivas do sector, e promover um entendimento cada vez maior entre todos os que servem a indústria que representa.

Artigo 4.º

Competência

- 1 Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo precedente, a Associação deverá criar e manter em funcionamento os serviços que se revelem indispensáveis, e para tal poderá:
 - a) Promover entre os seus associados a constituição de agrupamentos complementares de empresas, cooperativas e outras modalidades de associação, tendo em vista a compra de quaisquer matérias-primas e equipamentos destinados à indústria, a venda de produtos, a obtenção de crédito em condições compatíveis com as necessidades e características do sector, a constituição de serviços comuns, de estudo de projectos ou de mercados e de produção comercial e quaisquer outros fins susceptíveis de contribuírem para o aumento da produtividade e redução dos custos ou a melhoria da qualidade da produção;
 - b) Estudar e propor ao Governo, ou a outros órgãos da Administração Pública, bem como a organizações e empresas privadas, quaisquer medidas, procedimentos ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições gerais de exercício da actividade;
 - c) Filiar-se em quaisquer organizações de interesse para a prossecução dos seus fins específicos, tanto nacionais como internacionais, e constituir com organizações similares associações de coordenação e de defesa de interesses comuns;
 - d) Representar os associados em tudo o que se relacione com a defesa dos legítimos interesses destes e dos interesses do sector, nos termos do artigo 3.º
- 2 A filiação em associações ou organizações patronais de outros países de âmbito nacional, regional e internacional fica sujeita a autorização prévia do Ministério do Trabalho, sem prejuízo de a Associação poder sempre manter relações e cooperar com elas, independentemente dessa autorização e filiação.

Artigo 5.º

Princípios fundamentais de acção

A Associação, como organismo exclusivamente destinado à defesa e promoção dos interesses profissionais, económicos e morais dos seus associados, exercerá sempre a sua actividade no quadro dos interesses superiores do País, ficando-lhe rigorosamente vedada toda a actuação de natureza política e a vinculação a qualquer ideologia ou partido.

Artigo 6.º

Regulamentos

Os regulamentos emanados da Associação e as normas por ela estabelecidas só serão obrigatórios para os associados depois de terem sido levados ao seu conhecimento por meio adequado e com a antecipação necessária.

Artigo 7.º

Actos praticados em representação dos associados

Mediante deliberação da assembleia geral da Associação poderão criar-se secções representativas de quaisquer modalidades da indústria, se se verificar exigirem-no os interesses ou evolução das mesmas.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.º

Quem pode inscrever-se

Na Associação poderão inscrever-se como associados todas as pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, que exerçam alguma das modalidades da indústria de gessos e cales, que tenham habitualmente trabalhadores ao seu serviço e que:

Paguem a jóia de admissão;

Desenvolvam a actividade com respeito pelas normas e usos honestos que determinam uma concorrência leal no mercado.

Artigo 9.º

Admissão

- 1 A admissão dos associados, segundo solicitação dos interessados, é da competência da direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo 8.º, podendo exigir aos interessados a sua comprovação.
- 2 A decisão sobre a admissão dos associados só poderá estar condicionada ao preenchimento dos requisitos estatutários.
- 3 Da decisão cabe recurso interposto pelo requerente ou por qualquer dos associados no prazo de 10 dias, para a assembleia geral, e da decisão desta, no prazo de 15 dias, para os tribunais.
- 4 Os associados serão representados perante a Associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, habilitando-as com os necessários poderes deliberativos mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa

da assembleia geral e subscrita pela administração das respectivas empresas em termos de as vincular.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação;
- d) Retirar-se da Associação, a todo tempo.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres dos associados:
 - a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
 - c) Observar os presentes estatutos e cumprir as deliberações e compromissos da Associação aprovados através dos seus órgãos competentes;
 - d) Satisfazer as condições de admissão e manter o cumprimento das mesmas enquanto associado;
 - e) Pagar pontualmente as quotas fixadas em assembleia geral;
 - f) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
 - b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado:
 - c) Os que tenham deixado de exercer a actividade que deu lugar à inscrição;
 - d) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao presidente da assembleia geral;
 - e) Os que tenham deixado de cumprir os requisitos estatutários definidos para a admissão como associados.
- 2 No caso referido na alínea *a*) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.

No caso da alínea *b*), a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

3 — No caso da demissão prevista nas alíneas *d*) e ou *e*) do n.º 1, a Associação tem o direito de reclamar

a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

4 — O associado excluído, qualquer que tenha sido a razão da exclusão, perde o direito ao património social.

Artigo 13.º

Regime disciplinar

- 1 Constitui infracção disciplinar dos associados:
 - a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados nos presentes estatutos;
 - b) O n\(\tilde{a}\) o acatamento das orienta\(\tilde{c}\) es estabelecidas ou a estabelecer pelos \(\tilde{o}\) rg\(\tilde{a}\) os sociais competentes;
 - c) O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.
- 2 As infracções disciplinares serão puníveis com:
 - a) Suspensão dos direitos sociais até um ano ou até ao cumprimento de qualquer obrigação em falta;
 - b) Multa até ao valor de um ano de quotização;
 - Exclusão, com perda do direito ao património social.
- 3 Compete à direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, cabendo recurso, por escrito, para a assembleia geral no prazo de 15 dias, após a data da comunicação da penalidade, salvo no caso de faltas de pagamento de quotizações. O interessado será convocado a comparecer na assembleia geral, por carta registada, e quem o representar deverá estar munido dos poderes necessários que assegurem essa representatividade.
- 4 As decisões da assembleia geral em relação ao disposto no número anterior deverão ser tomadas em escrutínio secreto por, pelo menos, um terço dos votos presentes ou representados.
- 5 A pena de exclusão prevista na alínea c) do n.º 3 é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 6 A decisão da assembleia geral em relação ao disposto no número anterior deverá ser tomada em escrutínio secreto pela maioria de três quartos dos votos presentes ou representados.
- 7 Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que ao associado tenha sido assegurado o seu direito de defesa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 14.º

Os órgãos sociais

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

Mandato, destituições, eleições

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão eleitos por três anos. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
- 2 Os órgãos sociais poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, a qual só poderá funcionar e deliberar, para o efeito, com a presença de dois terços do total de votos possíveis. A votação será por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos presentes ou representados.
- 3 A assembleia geral que decidir a destituição dos órgãos sociais fixará a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a novas eleições, em prazo nunca superior a 60 dias, procedendo-se sempre à convocação dos associados nos termos do artigo 21.º Ao decidir a destituição dos órgãos sociais, a assembleia geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurará a gestão da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.
- 4 As eleições designarão pessoas singulares em representação de pessoas colectivas e serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 5 É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo 16.º

Gratuitidade

O exercício de todos os cargos é gratuito, mas haverá direito ao reembolso das despesas quando em serviço ou representação da Associação.

Artigo 17.º

Número de votos

- 1 O número de votos de cada associado em assembleia geral será o correspondente ao escalão de quotização anual que vier a ser anualmente concretizado, nos termos do artigo $19.^{\circ}$, alínea c).
- 2 Serão estabelecidos escalões para pagamento das quotas, de acordo com o valor anual de vendas de cada associado, relativamente aos produtos abrangidos pelo âmbito da Associação.
- 3 Nos restantes órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente o voto de desempate.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 18.º

Constituição e funções

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno uso dos seus direitos, e será dirigida

por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

- 2 Incumbe ao presidente convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos e ainda dar posse aos membros eleitos para os diferentes órgãos sociais.
- 3 Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos e promover a pronta elaboração e difusão das minutas e das actas respectivas.
- 4 Compete ao presidente da mesa da assembleia eleitoral enviar ao ministério competente, nos cinco dias após a eleição, a identificação dos membros dos órgãos sociais acompanhada da cópia da respectiva acta.

Artigo 19.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal, e decidir a destituição nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- Fixar, anualmente, mediante proposta da direcção o valor da jóia a pagar, aquando da admissão de cada associado, bem como o valor das quotas anuais a pagar por cada associado;
- c) Fixar, anualmente, mediante proposta da direcção, os escalões de quotas que determinarão o número de votos correspondentes em assembleia geral, tomando sempre como referência o valor de vendas anual de cada um dos associados no que diz respeito aos produtos abrangidos pelo âmbito da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento, programas de gestão anual propostos pela direcção e quaisquer outros actos, trabalhos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 20.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e, até 30 de Novembro, para discussão e aprovação do orçamento do ano seguinte;
 - b) De três em três anos para eleição dos órgãos sociais.
- 2 Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por dois terços dos associados, e, ainda, para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 36.º

3 — A reunião extraordinária solicitada pelos associados não se realizará se não estiverem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 21.º

Convocações

A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

Artigo 22.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral funcionará à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados, ou trinta minutos depois com qualquer número.
- 2 Os associados poderão fazer-se representar por outros associados, desde que devidamente credenciados.
- 3 A reunião extraordinária solicitada pelos associados não se realizará se não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Artigo 23.º

Deliberações

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, representados, ou recebidos por correspondência ou telecópia, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo seguinte.
- 2 Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.
- 3 As deliberações sobre alterações dos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total dos associados presentes.
- 4 As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 24.º

Votação

- 1 A votação nas assembleias gerais pode ser feita por presença, por correspondência, por telecópia ou por delegação noutro associado.
- 2 No voto por correspondência em assembleias eleitorais, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo indicação da assembleia, o qual, por sua vez, será acompanhado de carta e da identificação do associado, efectuando a sua remessa, em envelope registado e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a ser recebido até à véspera das eleições, ou entregue na mesa, acompanhado de protocolo até ao início da votação.

- 3 Nos restantes casos em que é permitida a votação por correspondência, o voto será expresso em carta registada endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a ser recebido na mesa até ao início da sessão, ou nela entregue por protocolo até ao início da votação.
- 4 O voto por telecópia deverá ser enviado ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da mesma.
- 5 Na votação por delegação noutro associado, este entregará na mesa, no início da reunião, credencial donde constem expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do associado delegado.
- 6 As votações por presença serão nominais ou por levantados e sentados. À votação nominal só se procederá quando o requerer qualquer dos associados presentes. Em casos especiais a assembleia pode decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.
- 7 Serão admitidas declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.

Artigo 25.º

Composição

A representação e a gerência associativa são confiadas a uma direcção composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro. O presidente é substituído pelo vice-presidente, nos seus impedimentos.

Artigo 26.º

Competência

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação;
- c) Admitir os associados, declarar a caducidade das respectivas inscrições e propor à assembleia geral a sua exclusão;
- d) Submeter à assembleia geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da Associação, bem como os respectivos planos e programas anuais, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários e ainda o relatório anual, o balanco e as contas do exercício;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- f) Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a ser sujeitos, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Admitir e demitir pessoal e constituir mandatários;
- h) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.

Artigo 27.º

Reuniões e deliberações

- 1 A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o exijam, por norma trimestralmente, mediante convocatória do seu presidente, e funcionará logo que a maioria dos seus membros esteja presente.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.
- 3 Das reuniões serão lavradas actas, que ficarão a constar do respectivo livro.

Artigo 28.º

Vinculação

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

Constituição

A fiscalização da Associação é assegurada por um conselho fiscal constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, por sua livre iniciativa, sempre que o entenda conveniente, ou a pedido da direcção, em conjunto ou separadamente, os livros de actas da Associação, a contabilidade da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre relatório e contas anuais da direcção para ser apresentado à assembleia geral ordinária e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Assistir, sempre que o entenda conveniente, às reuniões da direcção;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Artigo 31.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem, por norma uma vez em cada ano, e nos demais termos e condições previstos no artigo 27.º

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 32.º

Ano social

O ano social coincide com o civil.

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- 1) O produto das quotas dos associados;
- 2) Os rendimentos de bens próprios;
- 3) O produto das multas aplicadas ao abrigo do estabelecido nos presentes estatutos;
- 4) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 34.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das finalidades estatutárias, compreendendo quotizações para as entidades em que se encontre confederada, federada ou inscrita desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção;
- 2) Todos os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, desde que autorizados pela assembleia geral.

Artigo 35.º

Orçamentos, relatório e contas

- 1 Em Outubro de cada ano será elaborado um orçamento ordinário, a submeter à aprovação da assembleia geral até 30 de Novembro, podendo ainda ser votados nessa ou noutra assembleia geral, sob proposta da direcção, os orçamentos suplementares julgados necessários.
- 2 Em Março de cada ano será apreciado pela assembleia geral o relatório e contas do ano anterior, depois de submetido ao parecer do conselho fiscal.

Artigo 36.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados a todo o momento, sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de dois terços dos associados efectivos, desde que essas alterações sejam aprovadas em assembleia geral.
- 2 A assembleia geral poderá rejeitar liminarmente a apreciação de projectos de alteração que não tenham sido dados a conhecer a todos os associados com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 37.º

Dissolução e liquidação

- 1 A Associação só pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito.
- 2 À Assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre a forma de liquidação, nomeadamente o destino a dar aos bens da Associação.

Registados em 30 de Setembro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 107/2003, a fl. 29 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

AICCS — Assoc. da Ind. e Comércio de Colas e Similares — Eleição em 20 de Maio de 2003 para o triénio de 2003-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Isar Rakoll Chemie Portuguesa, S. A., representada pelo engenheiro Belmiro Ferreira. Vice-presidente — CORAN — Colas Industriais, L.^{da}, representada pelo engenheiro Coriolano Costa.

Secretário — RESIQUÍMICA — Resinas Químicas, L.^{da}, representada pelo Dr. Pedro Gonçalves.

Conselho fiscal

Presidente — LORCOL — Indústria de Colas e Produtos Químicos, L.da, representada por José da Silva Pinho.

Vogais:

UHU Portuguesa — Adesivos, L.da, representada pelo engenheiro José Luís Raposo.

Basf Portuguesa, L.da, representada pelo engenheiro Manuel Rocha Morgado.

Direcção

Presidente — BOSTIK — Colas e Vedantes, L.da, representada pelo engenheiro António Monteiro. Vice-presidentes:

CIPADE — Ind. e Inv. de Produtos Adesivos, S. A., representada por Daniel da Silva Pinho.

Cisne — Fábrica de Material Escolar e de Escritório, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Torrejano.

Tesoureiro — Henkel Adhesivos, SL, representada pelo engenheiro Luís Machado. Vogal — Colas Dragão, L.^{da}, representada por José

Eduardo Duarte de Almeida.

Registados em 2 de Outubro de 2003 sob o n.º 108/2003, a fl. 29 do livro n.º 2.